

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca - SP Torna Público a Prorrogação de Ofícios dos Termos de Fomentos dos Processos SEDS abaixo especificados:

A – Prorrogação de Ofício ao Termo de Fomento
1) Processo SEDS 1413/2018
Associação Educando com o Surf e a Preservação Ambiental – Município de Guarujá
Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por cinquenta e seis (56) dias para cabal execução do objeto pactuado, de 25-06-2019 até 19-08-2019.

2) Processo SEDS 1749/2018
Ação Comunitária do Brasil – Município de São Paulo
Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por cinquenta e seis (56) dias para cabal execução do objeto pactuado, de 27-12-2019 até 20-02-2020.
3) Processo SEDS 1750/2018
Ação Comunitária do Brasil – Município de São Paulo
Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por cinquenta e seis (56) dias para cabal execução do objeto pactuado, de 26-12-2019 até 19-02-2020.
4) Processo SEDS 1914/2018
Instituto Desportivo Educacional Drible Certo – Município de São Paulo
Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por setenta (70) dias para cabal execução do objeto pactuado, de 27-12-2019 até 05-03-2020.

5) Processo SEDS 1933/2018
Liga das Senhoras Católicas de São Paulo – Município de São Paulo
Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por cinquenta e oito (58) dias para cabal execução do objeto pactuado, de 26-12-2019 até 21-02-2020.

6) Processo SEDS 2357/2017
Obras Sociais Universitárias e Culturais – OSUC – Município de São Paulo
Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por trinta e quatro (34) dias para cabal execução do objeto pactuado, de 17-05-2019 até 19-06-2019.

Considerando o repasse de recursos financeiros da segunda parcela, nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Ajuste, fica autorizada a prorrogação de ofício por mais cinquenta (50) dias, contados de 20-06-2019 até 08-08-2019.
7) Processo SEDS 2441/2017
Arrastão Movimento de Promoção Humana – CEI Arrastão – Município de São Paulo
Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por trinta e cinco (35) do prazo originalmente pactuado a contar de 09-03-2019 até 12-04-2019.

Considerando o repasse de recursos financeiros da segunda parcela, nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Ajuste, fica autorizada a prorrogação de ofício por mais cinquenta (50) dias, contados de 13-04-2019 até 01-06-2019.
Comunicado
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca - SP torna público a retificação neste Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 20-04-2018, pág. 62, na coluna em que se lê: Valor do Projeto: R\$ 90.832,88, do Projeto Construindo o Futuro, sob o Protocolo Condeca 963, da AREVU – Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas, Município de Dois Côrregos – SP, apresentado no Edital de Chamamento Público 01 Condeca/SEDS 2016-2017, leia-se: Valor do Projeto: 90.823,88.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Extrato

Reprogramação dos Recursos Fundo a Fundo do Exercício 2018 para serem utilizados no Exercício 2019, de acordo com a Portaria CAS/CAF - 1 de 06-01-2017.

PROCESSO DRADS Nº - 10/2018.
Autorização Governamental Lei Estadual 13.242 de 08-12-2008, regulamentada pelo Decreto 54.026 de 16-02-2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08-11-2010, Normas estabelecidas na Resolução SEDS-001 de 08-01-2013, alterada pela Resolução SEDS-016 de 23-09-2015 e a Resolução SEDS-029 de 27/012/2016 e Portaria Conjunta CAF/CAS-001 de 17-01-2013.

Órgão Concessor: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO
Objeto: Constitui objeto do presente a utilização dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados no exercício de 2018 para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinados a Reprogramação dos Programas Estaduais de Proteção Social Básica e Especial, no exercício de 2019, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, exclusivamente para despesas de custeio - Valor Total: R\$ 3.552,50, sendo: Proteção Social Básica: R\$ 333,18, Programa de Trabalho - 08.244.3517.5530.0000, Natureza da Despesa – 33.41.39.99, U.O – 35007, UGO – 350016, UGE – 350170. - Proteção Social Especial de Média Complexidade: R\$ 3.219,32, Programa de Trabalho - 08.244.3517.6197.0000, Natureza da Despesa – 33.41.39.99, U.O – 35007, UGO – 350016, UGE – 350170.

PROCESSO DRADS Nº - 11/2018.
Autorização Governamental Lei Estadual 13.242 de 08-12-2008, regulamentada pelo Decreto 54.026 de 16-02-2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08-11-2010, Normas estabelecidas na Resolução SEDS-001 de 08-01-2013, alterada pela Resolução SEDS-016 de 23-09-2015 e a Resolução SEDS-029 de 27/012/2016 e Portaria Conjunta CAF/CAS-001 de 17-01-2013.

Órgão Concessor: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Objeto: Constitui objeto do presente a utilização dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados no exercício de 2018 para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinados a Reprogramação dos Programas Estaduais de Proteção Social Básica e Especial, no exercício de 2019, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, exclusivamente para despesas de custeio - Valor Total: R\$ 62.448,66, sendo: - Proteção Social Básica: R\$ 34.215,81, Programa de Trabalho - 08.244.3517.5530.0000, Natureza da Despesa – 33.41.39.99, U.O – 35007, UGO – 350016, UGE – 350170. - Proteção Social Especial de Alta Complexidade: R\$ 28.232,85, Programa de Trabalho – 08.244.3517.6035.0000, Natureza da Despesa – 33.41.39.99, U.O – 35007, UGO – 350016, UGE – 350170.

PROCESSO DRADS Nº - 12/2018.
Autorização Governamental Lei Estadual 13.242 de 08-12-2008, regulamentada pelo Decreto 54.026 de 16-02-2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08-11-2010, Normas estabelecidas na Resolução SEDS-001 de 08-01-2013, alterada pela Resolução SEDS-016 de 23-09-2015 e a Resolução SEDS-029 de 27/012/2016 e Portaria Conjunta CAF/CAS-001 de 17-01-2013.

Órgão Concessor: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
Objeto: Constitui objeto do presente a utilização dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados

no exercício de 2018 para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinados a Reprogramação dos Programas Estaduais de Proteção Social Básica e Especial, no exercício de 2019, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, exclusivamente para despesas de custeio - Valor Total: R\$ 17.072,07, sendo: - Proteção Social Básica: R\$ 13.030,63, Programa de Trabalho - 08.244.3517.5530.0000, Natureza da Despesa – 33.41.39.99, U.O – 35007, UGO – 350016, UGE – 350170. - Proteção Social Especial de Média Complexidade: R\$ 22.844,04, Programa de Trabalho – 08.244.3517.6197.0000, Natureza da Despesa–33.41.39.99, U.O – 35007, UGO – 350016, UGE 350170.

PROCESSO DRADS Nº - 14/2018.
Autorização Governamental Lei Estadual 13.242 de 08-12-2008, regulamentada pelo Decreto 54.026 de 16-02-2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08-11-2010, Normas estabelecidas na Resolução SEDS-001 de 08-01-2013, alterada pela Resolução SEDS-016 de 23-09-2015 e a Resolução SEDS-029 de 27/012/2016 e Portaria Conjunta CAF/CAS-001 de 17-01-2013.

Órgão Concessor: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
Objeto: Constitui objeto do presente a utilização dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados no exercício de 2018 para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinados a Reprogramação dos Programas Estaduais de Proteção Social Básica, no exercício de 2019, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, exclusivamente para despesas de custeio - Valor Total: R\$ 3.223,22, sendo: Proteção Social Básica: R\$ 3.223,22, Programa de Trabalho - 08.244.3517.5530.0000, Natureza da Despesa – 33.41.39.99, U.O – 35007, UGO – 350016, UGE – 350170.

PROCESSO DRADS Nº - 15/2018.
Autorização Governamental Lei Estadual 13.242 de 08-12-2008, regulamentada pelo Decreto 54.026 de16/02/2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08-11-2010, Normas estabelecidas na Resolução SEDS-001 de 08-01-2013, alterada pela Resolução SEDS-016 de 23-09-2015 e a Resolução SEDS-029 de 27/012/2016 e Portaria Conjunta CAF/CAS-001 de 17-01-2013.

Órgão Concessor: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
Objeto: Constitui objeto do presente a utilização dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados no exercício de 2018 para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinados a Reprogramação dos Programas Estaduais de Proteção Social Básica e Especial, no exercício de 2019, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, exclusivamente para despesas de custeio - Valor Total: R\$ 4.865,47, sendo: Proteção Social Básica: R\$ 4.478,76, Programa de Trabalho - 08.244.3517.5530.0000, Natureza da Despesa – 33.41.39.99, U.O – 35007, UGO – 350016, UGE – 350170. - Proteção Social Especial de Alta Complexidade: R\$ 386,71, Programa de Trabalho - 08.244.3517.6035.0000, Natureza da Despesa – 33.41.39.99, U.O – 35007, UGO – 350016, UGE – 350170.

PROCESSO DRADS Nº - 16/2018.
Autorização Governamental Lei Estadual 13.242 de 08-12-2008, regulamentada pelo Decreto 54.026 de16/02/2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08-11-2010, Normas estabelecidas na Resolução SEDS-001 de 08-01-2013, alterada pela Resolução SEDS-016 de 23-09-2015 e a Resolução SEDS-029 de 27/012/2016 e Portaria Conjunta CAF/CAS-001 de 17-01-2013.

Órgão Concessor: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUÍÁ
Objeto: Constitui objeto do presente a utilização dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados no exercício de 2018 para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinados a Reprogramação dos Programas Estaduais de Proteção Social Básica, no exercício de 2019, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, exclusivamente para despesas de custeio - Valor Total: R\$ 265,14, sendo: - Proteção Social Básica: R\$ 265,14, Programa de Trabalho - 08.244.3517.5530.0000, Natureza da Despesa – 33.41.39.99, U.O – 35007, UGO – 350016, UGE – 350170.

PROCESSO DRADS Nº - 20/2018.
Autorização Governamental Lei Estadual 13.242 de 08-12-2008, regulamentada pelo Decreto 54.026 de16/02/2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08-11-2010, Normas estabelecidas na Resolução SEDS-001 de 08-01-2013, alterada pela Resolução SEDS-016 de 23-09-2015 e a Resolução SEDS-029 de 27/012/2016 e Portaria Conjunta CAF/CAS-001 de 17-01-2013.

Órgão Concessor: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
Objeto: Constitui objeto do presente a utilização dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados no exercício de 2018 para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinados a Reprogramação dos Programas Estaduais de Proteção Social Básica, no exercício de 2019, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, exclusivamente para despesas de custeio - Valor Total: R\$ 9.017,21, sendo: - Proteção Social Básica: R\$ 9.017,21, Programa de Trabalho - 08.244.3517.5530.0000, Natureza da Despesa – 33.41.39.99, U.O – 35007, UGO – 350016, UGE – 350170.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA NOROESTE -ARAÇATUBA

Apostila do Diretor, de 01-07-2019
Reajuste
Processo: DRADS-ANO 055/2018 - Contratante: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste - Contratada: Cleansear Facility Serviços de Limpeza Eireli ME. Reajuste de valores relativo ao contrato de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial. - Valor do Reajuste a partir de janeiro de 2019, índice de 3,14% do CadTerc; - Valor mensal: R\$ 2.474,87.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E CONVÊNIOS

Comunicado

Justificativa: Nos termos do Artigo 3º, publicado por meio da Portaria CAF-G 0027, de 02-10-2017, o qual entrou em vigor no último dia 09-10-2017, vem justificar a necessidade de antecipação de pagamentos que deverão ser feitos com um dia de antecedência ao seu vencimento, os quais caracterizam Despesas de Pessoal, Encargos, Utilidades Públicas e demais pagamentos que necessitem de autenticação bancária e que, por este motivo, são passíveis de multa em caso de atraso. Na obediência desta determinação, houve a necessidade de antecipação de PD correspondente a Utilidade Pública, o qual se enquadra nos termos da Portaria acima citada, gerando assim alterações na ordem cronológica de pagamentos na data de 28-06-2019.
UG Liquidante: 35.01.19
UG Pagadora: 35.00.01
Número da PD: 00065
Valor: R\$ 433,03
Total Geral R\$ 433,03

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 1-7-19
Protocolo 6.569/2019.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal 5.836, de 05/12/72, c/c o artigo 3º da Lei Estadual 186, de 14/12/73, c/c o artigo 75, da Lei Complementar Estadual

893, de 09/03/01 e demais disposições legais vigentes, bem como, nos dizeres da Representação do Comandante Geral da Polícia Militar, contidos no Ofício nº CorreçPM-6/334/19, de 13-06-2019, que adota como base do presente ato, obedecidos aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, resolve submeter o Major PM 930382-Alex Cesário do Amaral, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (17º BPM/M), a Conselho de Justificação, nomeando o Tenente-Coronel PM 891220-3 Raimundo Shuniti Waga, do 31º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – (31º BPM/M), como Presidente, o Tenente-Coronel PM 901204-4 Edson Leone, do Comando de Policiamento de Área Metropolitana – 9 (CPA/M-9) e o Tenente-Coronel PM 883556-0 Ricardo Roberto Tofanelli, do 4º Batalhão de Polícia Rodoviária (4º BPRv), como membros. Nomeio ainda o Tenente-Coronel PM 884155-1 Daniel Gonçalves do Carmo Junior, do 30º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – (30º BPM/M), como Oficial suplente, que assumirá funções nos casos de afastamentos regulamentares superiores a 15 dias de qualquer um dos membros titulares, por motivos legais ou relevantes e mediante prévia comunicação.

O Conselho de Justificação funcionará, em regra, na sede do 31º BPM/M, situada na Av. Candea, 400, Cidade Seródio, Guarulhos/ SP, e deverá proceder as diligências necessárias, em obediência ao princípio da busca da verdade real, emitindo ao final relatório conclusivo acerca dos fatos apurados, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 12, da Lei Federal 5.836/72, remetendo os autos ao Comando Geral da Polícia Militar, por meio da Corregedoria da Polícia Militar, conforme Resolução SSP-13, de 05-02-2014.

Nos autos remetidos deverão conter mídia com arquivo da digitalização integral do Processo Regular.

Resolução SSP-40, de 28-6-2019

Cria o Conselho de Gestão de Segurança Pública na Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica criado na Secretaria da Segurança Pública o Conselho de Gestão de Segurança Pública, órgão colegiado de natureza consultiva e sugestiva, com a finalidade de contribuir para a formulação, implantação e avaliação da Política de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para cumprir com sua finalidade, o Conselho de Gestão de Segurança Pública terá as seguintes atribuições:

I. Assessorar o Secretário da Segurança Pública na formulação da Política de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II. Propor diretrizes para elaboração de políticas de segurança pública que visem à prevenção e repressão da violência e da criminalidade, observando as diretrizes da política nacional de segurança pública;

III. Propor políticas integradas e programas pertinentes às missões, funções e atividades de segurança pública, observando o alinhamento entre os planos nacional e estadual desta área;

IV. Identificar demandas e propor prioridades estratégicas para ações integradas de segurança pública;

V. Acompanhar a execução do Plano Estadual de Segurança Pública e analisar os resultados obtidos;

VI. Propor alterações administrativas e legislativas, estaduais e federais, visando à melhoria da segurança pública.

Artigo 3º - A nomeação e o desligamento dos conselheiros será de competência exclusiva do Secretário da Segurança Pública, assim como o período de permanência dos conselheiros e o número de membros do Conselho.

§1º - Além dos membros de livre nomeação pelo Secretário da Segurança Pública, comporão o conselho os Secretários executivos da Polícia Civil e da Polícia Militar, os Chefes das Assessorias Policial Civil e Policial Militar e o Subsecretário de Acompanhamento de Projetos Estratégicos.

§2º - O Secretário da Segurança Pública indicará o Presidente e o Secretário do Conselho de Gestão de Segurança Pública, que fornecerá a estrutura administrativa necessária para o seu funcionamento, cabendo-lhe ainda confeccionar os documentos e as atas das reuniões.

§3º - A critério do Secretário da Segurança Pública, poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, sempre que o tema assim exigir, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Superintendente da Polícia Técnico-Científica.

Artigo 4º - As funções dos membros no Conselho de Gestão de Segurança Pública não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º - As reuniões do conselho serão periódicas, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo seu presidente ou pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução SSP-41, de 28-6-2019

Prot. GS –14792/16 e Prot.GS 4112/2017

Altera a Resolução SSP 19, de 27-03-2019, que dispõe sobre a nova composição do Grupo de Trabalho sobre Controle de Armas de Fogo e Munições, constituído pela Resolução SSP-11, de 12-02-2019, que alterou o artigo 3º da Resolução SSP-40, de 29-03-2017 e dá outras providências.

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - O item V, do Artigo 1º, da Resolução SSP 19, de 27-03-2019, que dispõe sobre a nova composição do Grupo de Trabalho sobre Controle de Armas de Fogo e Munições, constituído pela Resolução SSP-11, de 12-02-2019, que alterou o artigo 3º da Resolução SSP-40, de 29-03-2017 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Representantes do Exército Brasileiro:

- Major Gláucio Maurício Lima;

- 2º Tenente Michelle Cajuiba da Silva

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-42, de 28-6-2019

Altera o artigo 8º, da Resolução SSP 35, de 29-05-2019, que estabelece a inativação de Unidade Gestora e Executora (UGE) no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e fixa regras para transição em decorrência da reestruturação

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - O artigo 8º, da Resolução SSP 35, de 29-05-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 8º - Fica fixado o prazo de 60 dias para a efetiva implementação das medidas determinadas”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Resolução SSP-43, de 28-6-2019

Dispõe sobre as atribuições das Polícias Civil e Militar ante as alterações da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), pela Lei 13.827/19

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - Quando o Município não for sede de comarca, a medida protetiva de urgência prevista no artigo 12-C da Lei Maria da Penha deverá ser aplicada pelo delegado de polícia.

Artigo 2º - Na hipótese acima descrita, quando o delegado de polícia não estiver presente no momento da denúncia, a medida protetiva de urgência será aplicada por policial civil, técnico-científico ou militar que der o primeiro atendimento ao caso.

Artigo 3º - Após a aplicação da medida protetiva de urgência nas hipóteses dos artigos 1º e 2º desta Resolução, o delegado de polícia, o policial civil, técnico-científico ou militar que aplicou a medida deverá, nos termos da lei e no prazo de 24 horas, comunicar ao juiz da comarca para decisão sobre a sua manutenção ou revogação.

Parágrafo único – Quando a medida protetiva de urgência for aplicada aos finais de semana e feriados, o delegado de polícia, o policial civil, técnico-científico ou militar que aplicou a medida deverá comunicar, no mesmo prazo, ao juiz do plantão judiciário da referida comarca.

Artigo 4º - As Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar deverão providenciar a regulamentação da atuação de seus integrantes nos casos acima descritos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário Executivo da Polícia Militar, de 1º-7-2019

Natureza: Protocolo 1749/2019

Interessados: SUELI ROSANGELA DE JESUS, NILSON MIKIO FURITA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO CB PM NILSON MIKIO FURITA JUNIOR

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 836/2019, de fls.132/138, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do CB PM NILSON MIKIO FURITA JUNIOR, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de SUELI ROSANGELA DE JESUS a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de NILSON MIKIO FURITA a quantia de R\$ 100.000,00, Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 34BPMI-003/13/18, indicativos de que a morte ocorreu em serviço.

Extrato

Acordo de Cooperação GSS/PIATP 88/19

Processo: Protocolo GS 1.676/2019

Participes – O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Instituto Sou da Paz.

Objeto – aperfeiçoamento das ações de prevenção da violência e da segurança pública do Estado de São Paulo a ser desenvolvido pelo Sou da Paz sob coordenação da Secretaria da Segurança Pública.

Parecer CJ/SSP 593/2019

Vigência – 18 meses

Valor – sem repasse

Data da assinatura – 28-06-2019

CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE

Termo de Prorrogação de Contratos de Serviços
Processo 201538739
Contrato 07/15

6º Termo de Aditamento ao Contrato 07/15 firmado entre o Estado de São Paulo, por Intermédio do Centro Integrado de Comando e Controle e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Objetivando a Prestação de Serviços de Informática (Consultoria, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, Processamento de Dados, Tratamento de Informações, Microfilmagem, Treinamento e Outros Serviços Compatíveis com a Finalidade.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2019, na cidade de São Paulo, compareceram de um lado como CONTRATANTE o Estado de São Paulo, por através da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Centro Integrado de Comando e Controle, inscrito no CNPJ/MF sob 46.377.800/0098-50, com sede na Rua Jorge Miranda, 658, Bairro da Luz, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Coordenador Geral do CICC, e, de outro lado, como CONTRATADA a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, e Lei Estadual 6.544 de 22-11-1989, declarada nos autos do processo GS 632/2015 – CICC n. 201538739, no que for cabível, resolvem de comum acordo, prorrogar o contrato celebrado, mediante as condições que seguem:

As referidas partes, Considerando:

a) que em 01-10-2015 foi celebrado o Contrato 07/15 tendo por objeto a prestação de serviços de informática (consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a finalidade;

b) que na Cláusula VII do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 meses, prorrogável até o limite de 60 meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls. 4929/4931 do Processo 201538739;

Resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato 07/15, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

Cláusula Primeira – Da Prorrogação